



Scoreado

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PMDB

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

17/09

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 2653/2009
Campo Mourão, 29/09/09 Horas 17:18

Glian
PROTOCOLISTA

De conformidade com o Artigo 128, §1º, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis, indicamos ao Senhor Prefeito **NELSON JOSÉ TURECK**, para que envie a esta Casa de Leis, o **PROJETO DE LEI** que:

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
INSTALAR CÂMERAS ELETRÔNICAS NA ÁREA
CENTRAL DO MUNICÍPIO DO CAMPO MOURÃO.**

JUSTIFICATIVA:

É do conhecimento de todos que é grande número de assaltantes identificados pelo uso do sistema de vigilância com câmeras em bancos, hotéis e estabelecimentos comerciais. Sendo assim, muitos exemplos no qual obtiveram resultados satisfatórios, é de vital importância à extensão desse serviço na área central das ruas de Campo Mourão com o intuito de promover maior segurança e será um ponto positivo no combate à criminalidade que vem crescendo, e a fim de prevenir roubos, delitos, vandalismos e acidentes de trânsito, auxiliando assim uma melhor adequação d quadro de policiais designados nas suas rondas.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PMDB

Os pontos para instalação das câmeras eletrônicas serão os locais apresentados no relatório do ofício nº 0598/2007, do COMANDO (Major PADILHA do 11º BPM) datado de 16 de julho de 2007.

Os locais onde existem maior fluxo de pessoas na área central, limita-se na Avenida Capitão Índio Bandeira entre as Ruas São Paulo e Santa Catarina, na Avenida Irmãos Pereira limita-se entre as Ruas São Paulo e Santa Catarina, onde tais ocorrências justificam instalações de monitoramento por micro-câmeras eletrônicas.

O Poder Executivo em parceria Conselho Municipal de Segurança regulamentar o disposto nesta Lei, definido as especificações técnicas e as instalações dos equipamentos de forma a não expor, respeitando a legalidade e constitucionalidade. O 11º Batalhão de Polícia Militar poderá firmar convenio para realizar a vigilância e monitoramento na área central.

Apresentamos orçamento das Câmeras Eletrônicas, fornecida da Empresa Paraná em Rede situado na Cidade de Curitiba (Senhor Maroni Júnior-Diretor), para instalação de um sistema de vigilância por CFTV com gravação digital para o Município.

Contamos com o indispensável apoio dos nossos pares para a aprovação deste projeto.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, em 23 de setembro de 2009.


DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA
Vereador

ALQ





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PMDB

MINUTA DO PROJETO DE LEI Nº. /2009.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTALAR CÂMERAS ELETRÔNICAS NA ÁREA CENTRAL DO MUNICÍPIO DO CAMPO MOURÃO.

O Vereador **Dr. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA**, signatário no uso das suas atribuições, respaldado regimentalmente, no artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submete à apreciação do Plenário o seguinte **Projeto de Lei**.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a instalar 20 (vinte) câmeras eletrônicas na área central de Campo Mourão.

Art. 2º. Os pontos de instalação das câmeras eletrônicas serão os que apresentam maior número de delitos.

Parágrafo único. Os pontos para a instalação das câmeras eletrônicas, são os locais onde existem maiores fluxos de pessoas e ocorrências, com o maior número de delitos na área central do nosso Município, justificando assim a necessidade de melhoramento por Câmeras Eletrônicas.

Art. 3º. As instalações das câmeras eletrônicas deverão ser:

I – na Avenida Capitão Índio Bandeira, entre as Ruas Francisco Ferreira Albuquerque e a Santa Catarina;

II – na Avenida Irmãos Pereira, entre as Ruas Francisco Ferreira Albuquerque e a Santa Catarina;

III – na Avenida Manoel Mendes de Camargo, entre as Ruas Francisco Ferreira Albuquerque e a Santa Catarina;





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, n.º. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PMDB

VI – nas vias entre as Avenidas Irmãos Pereira e Manoel Mendes de Camargo, entre as Ruas Francisco Ferreira Albuquerque e a Santa Catarina.

Art. 4º. Caberá ao Poder Executivo Municipal, ao Conselho Comunitário de Segurança Municipal e à Secretaria de Planejamento do Município, regulamentar o disposto nesta Lei, definindo as especificações técnicas e as instalações dos equipamentos de forma a camuflar as câmaras eletrônicas, respeitando a legalidade e constitucionalidade.

Parágrafo único. O objetivo da instalação das câmeras de vídeo, será o de prevenir roubos, delitos, vandalismo, acidentes de trânsito, entre outras ocorrências, auxiliando assim melhor adequação do quadro de policiais designados nas suas rondas.

Art. 5º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, em 23 de setembro de 2009.


DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA
VEREADOR

/LQ



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

() não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

() existe o registro de súmula por outro Vereador, e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, Conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

() não há qualquer óbice.

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
() Já transformado em diploma legal (167, I, C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Em conformidade com o texto apresentado no requerimento n.º, datado em do corrente ano, a divisão legislativa indica que o texto é semelhante à indicação e não de requerimento.

() **TRATA-SE DE INDICAÇÃO, REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.**

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

() não há qualquer óbice.

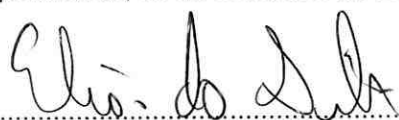
() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☒ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº 2169/2009.
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() **A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.**

() **A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES - ART. 128, § 2º, DO R.I.**

Campo Mourão, 30 de Setembro de 2009.



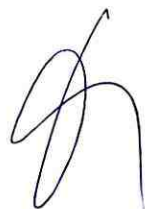
ELIAS DA SILVA

Chefe de Divisão Legislativa



05/2009 - 05/01 - PROJETO DE LEI Nº 003/2009 - Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
- AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTALAR MICRO-CÂMERAS NA
ÁREA CENTRAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

2169/2009 - 04/08 - INDICAÇÃO LEGISLATIVA - DR. ERALDO TEODORO DE
OLIVEIRA - EXECUTIVO MUNICIPAL - ENVIAR A ESTA CASA DE LEIS, O
PROJETO DE LEI QUE "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTALAR
CÂMERAS ELETRÔNICA NA ÁREA CENTRAL DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO
DO CAMPO MOURÃO E À OUTRAS PROVIDÊNCIAS".





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

AO DAL:

ASSESSORIA JURÍDICA

*AO
AUTOR PARA CIÊNCIA
Vereador Eraldo*

PARECER Nº. 470 /2009.

REF: INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº. 2.653/2009

ORIGEM: VEREADOR DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

Senhor Vice - Presidente,

Considerando a competência atribuída a este órgão pelo artigo 18 e incisos da Resolução 32/92, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, nos termos do art. 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno, apresenta Indicação Legislativa, juntamente com a minuta do Projeto de Lei, exposta em 06 (seis) artigos, protocolizada sob o nº. **2.653/2009** que “**autoriza o Executivo Municipal a instalar câmeras eletrônicas na área central do Município de Campo Mourão**”.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO Nº 2531/2009
CAMPO MOURÃO 05/01/09 HORA 11:25
glu

PROTOCOLISTA

A Indicação Legislativa em comento foi protocolizada no dia 29 de setembro de 2009. A Divisão Legislativa certificou em 30 de setembro a existência da Indicação Legislativa nº. 2.169/2009 e do Projeto de Lei nº. 005/2009, ambos de mesmo assunto e mesma autoria.

No dia 1º de outubro de 2009, é encaminhada para análise desta Assessoria Jurídica a presente Indicação Legislativa.

É o relatório.

II – DO PARECER

A iniciativa tem o objetivo de autorizar o Chefe do Poder Executivo à instalar câmeras na área central da cidade, a fim de coibir assaltos.

Considerando a existência da Indicação Legislativa nº. 2.169/2009 e do Projeto de Lei nº. 005/2009, de idêntico assunto, protocolizados anteriormente, esta Assessoria Jurídica se manifesta contrária à tramitação da aludida Indicação Legislativa.

É o que me compete argüir.

Campo Mourão, 05 de outubro de 2009.

Valter Francisco da Silva

Assessor Jurídico
Oab/Pr – 29.391

